

Tribunal da Relação de Lisboa
Processo nº 0027155

Relator: PULIDO GARCIA

Sessão: 05 Julho 2000

Número: RL200007050027155

Votação: UNANIMIDADE

Meio Processual: REC PENAL.

Decisão: PROVIDO PARCIALMENTE.

ABERRATIO ICTUS

DOLO EVENTUAL

PENA SUSPENSA

CONDIÇÃO

INDEMNIZAÇÃO AO LESADO

Sumário

I - As situações de "aberratio ictus" ou erro de execução não são, em rigor casos de erro, mas de execução defeituosa, ou melhor, de um defeito, imperícia ou inabilidade na execução.

II - Pretendendo o arguido atingir uma pessoa com uma pedra, ferindo, mas atingindo outra que se encontrava a trabalhar nas imediações, conformando-se com o resultado, a sua conduta é dolosa, inserindo-se na figura do dolo eventual.

III - Ficando, o ofendido, de forma permanente e irreversível privado da audição do ouvido esquerdo, sendo o dano inquantificável, mostra-se adequada a quantia compensatória de dois milhões de escudos.

IV - Não podendo, o arguido, dada a sua situação económica satisfazer a indemnização em seis meses, e ponderando, os factores justificativos da suspensão da execução da pena sob condição, é de fixar em 200.000\$00 a parte da indemnização a efectuar-se em seis meses, como condição daquela suspensão.